



CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO

ESCLARECIMENTO 10

Enviado por e-mail em 19.10.2016 às 13:11

Gostaria de saber de Ong`s Culturais, com sede em MG, podem inscrever projetos no Edital de Seleção de Propostas de Desenvolvimento de Projetos Audiovisuais de Longa metragem para Cinema e Series para TV.

RESPOSTA:

Não. Conforme a Cláusula Quarta do Edital (Das Vedações), item 4.1, letra g, fica vedada a participação de “organizações da sociedade civil sujeitas ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/14” ([http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm)). A redação da lei define:

“Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

(...)”



ESCLARECIMENTO 11

Enviado por e-mail em 19.10.2016 às 13:11

Tenho algumas dúvidas em relação ao edital.

1 - A empresa jurídica que for se candidatar precisa estar inscrita na Ancine?

2- Em relação ao ineditismo da obra, está escrito que "A proposta inscrita deverá ser inédita para o fim que se destina, ou seja, não pode ter sido veiculada como obra audiovisual." O edital deixa claro, mas só para ter certeza, no caso de uma obra que era uma revista em quadrinho anteriormente, e concorre como uma obra seriada de animação, ele pode competir? E no caso de uma obra que já foi um curta metragem e agora concorre como uma obra seriada de animação?

3 - Está escrito no edital "É vedado que propostas contempladas sejam transferidas a outras empresas ou pessoas físicas durante a fase de desenvolvimento de projeto, sendo ainda obrigatória a comunicação prévia para a **CODEMIG** caso haja venda de direitos, licenciamento ou outra modalidade de comercialização da obra." No caso, uma co-produção para o desenvolvimento do projeto, isso também seria proibido?

RESPOSTA:

1 – Não é obrigatória a inscrição da empresa participante na Ancine. No entanto, como estabelece a Cláusula Sexta, item 6.1.2., letra c do Edital, a empresa deverá comprovar seus fins prioritários culturais.

2 – Uma obra em revista em quadrinho poderá participar do concurso como obra seriada de animação ou qualquer outra categoria do Edital. Da mesma forma, um curta metragem poderá concorrer como obra seriada, por configurar-se como um novo projeto audiovisual com necessidade de adaptação de formato e roteiro, por exemplo.

3 – Não é permitida a participação de co-produções para inscrição no Edital. Contudo, caso o proponente seja contemplado, é permitido que o mesmo se associe a outra produtora, desde que haja comunicação prévia à CODEMIG que irá proceder com análise de cada caso individualmente conforme as especificações do Edital e do contrato firmado entre as partes. O proponente contemplado deve atentar para o fato de que permanecerá como responsável pelo projeto durante todo seu desenvolvimento, não podendo haver transferência de autoria para terceiros.

ESCLARECIMENTO 12

Enviado por e-mail em 19.10.2016 às 19:27

Pessoa física que vai participar do edital, na categoria longa-metragem de ficção, deverá apresentar orçamento, plano de negócios e etc., ou estes itens serão apresentados apenas pelos projetos selecionados, ou pessoas jurídicas?



RESPOSTA:

Para a inscrição os proponentes, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, deverão apresentar todos os documentos descritos na Cláusula Sexta (Apresentação das Propostas) do ANEXO I – Termo de Referência.

Caso a proposta seja contemplada, todos os proponentes vencedores, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, deverão apresentar a documentação descrita nas Cláusulas Oitava (Obrigações e Contrapartidas da Contratada) e Nona (Prestação de Contas) do ANEXO I.

ESCLARECIMENTO 13

Enviado por e-mail em 19.10.2016 às 22:50

No edital de vocês está escrito.

"Os autores/coautores da proposta deverão estar contratados pelo proponente ou fazer parte do seu quadro societário no momento da inscrição, não sendo permitida a utilização de projetos de terceiros – que não façam parte do quadro da empresa – para o envio da proposta."

Minha dúvida é: A produtora poderia ser proponente de um projeto cujo o autor tenha um pré-contrato com a empresa ?

RESPOSTA:

Não. Conforme o item 4.8 do ANEXO I (Termo de Referência), "*Os autores/coautores da proposta deverão estar contratados pelo proponente ou fazer parte do seu quadro societário no momento da inscrição, não sendo permitida a utilização de projetos de terceiros – que não façam parte do quadro da empresa – para o envio da proposta*".

O envio de pré-contratos de prestação de serviços, conforme especificado no item 6.6 do ANEXO I (Termo de Referência), na seção Pessoa Jurídica, servirá somente para demais membros de equipe que não sejam autores/coautores da proposta.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2016.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação